



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

38800-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei n.º 1335, de 04 de Maio de 1998

"Fixa percentual para pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU para aposentados e pensionistas e dá outras providências."

O Povo do Município de Município de São Gotardo, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1.º - Os aposentados e pensionistas que comprovarem como renda única o equivalente a 1(um) salário mínimo, terão como teto máximo para pagamento do IPTU o equivalente a 10%(dez por cento) do valor apurado, respeitado o valor mínimo a ser cobrado de R\$5.00(cinco reais).

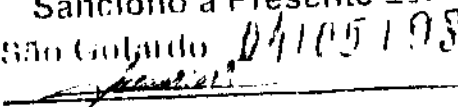
Parágrafo único - O benefício de que trata o artigo 1.º desta Lei recairá única e exclusivamente sobre o imóvel de residência do contribuinte.

Art.2.º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art.3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 04 de Maio de 1998.

Sanciono a Presente Lei
São Gotardo 04/05/98

Gliberto de Oliveira Cândido
PREFEITO MUNICIPAL


Edwiges Helena Gonçalves Rocha
Secretária Municipal